



LEI Nº 3.191, DE 19 DE JUNHO DE 1992.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a participar de Consórcio com outros Municípios, para a consecução das seguintes finalidades:

I - Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito publico ou privado, nacionais ou internacionais, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;

II - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados;

III - Planejar, adotar e executar Projetos e medidas conjuntas destinadas a promover, melhorar e controlar as condições de saneamento e uso das águas da Bacia Hidrográfica do Rio Tietê e respectivas sub-bacias, principalmente no que diz respeito ao tratamento de esgotos urbanos;

IV - Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade ambiental na área compreendida no território dos Municípios Consorciados;

V - Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios Consorciados, de acordo com o programa de trabalho aprovado pelo Conselho de Prefeitos.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do Consórcio.

Parágrafo único. O Consórcio somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3º É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 19 DE JUNHO DE 1992.

ERVAL STEINER
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA, 19 DE JUNHO DE 1992.

ANTONIO DA COSTA ARANHA
Diretor

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/12/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.